



Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-2999

E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	88803/2022
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA
CNPJ:	03.239.043/0001-12
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	OSMAR ANTONIO MOREIRA
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	PARANAITA
NÚMERO OS:	5824/2023
EQUIPE TÉCNICA:	MARIA DAS DORES SILVA MODESTO





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DA DEFESA	1
3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES	5
4. CONCLUSÃO	6
4.1. RESULTADO DA ANÁLISE	6





1. INTRODUÇÃO

Conforme ofício nº 224/2023/GAB/DN de 02/06/2023 (Control-P), o Senhor OSMAR ANTÔNIO MOREIRA, Prefeito Municipal de PARANAÍTA – MT, no exercício de 2022, foi citado a prestar esclarecimentos sobre as irregularidades apontadas no relatório técnico de análise das contas anuais de governo do município.

2. ANÁLISE DA DEFESA

A defesa do Gestor foi enviada a este Tribunal em 27/06/2023, protocolo nº 561800/2023 - TCE/MT, por meio do documento nº 207817, de 28/06/2023.

Feitas essas observações preliminares, passa-se a analisar as argumentações e documentos apresentados.

OSMAR ANTONIO MOREIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

1) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) *O Balanço Orçamentário enviado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 117.923.279,42, inferior ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas no montante de R\$ 117.948.279,42, conforme informações do Sistema Aplic. A divergência entre os montantes é de R\$ 25.000,00. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Balanço Orçamentário enviado pelo Executivo por meio do Sistema Controlp - Doc nº 60625/2023, pg 63; Quadro 1.1 do Anexo 1 deste relatório.

Manifestação da defesa:

Informa defesa que após constatado por este Tribunal de Contas a diferença no Balanço Orçamentário, de imediato a empresa responsável pelos softwares foi acionada, e de fato constatou-se registros errôneos na Coluna Inicial e na Coluna das Dotações Atualizadas, em seguida a empresa de softwares corrigiu os valores nas colunas correspondentes.

O montante da coluna inicial passou a ser de R\$ 99.860.000,00 e na Coluna das Dotações Atualizadas o montante passou a ser de R\$ 117.948.279,42, corrigindo o apontamento. A defesa informa ainda, que não houve alterações nos demais resultados do balanço ou qualquer valor já publicado anteriormente. A imagem do Balanço Orçamentário corrigido consta à fl. 4 doc. digital nº 207818/2023 e anexo ao processo das Contas de Governo.

Os valores foram corrigidos e o Balanço Orçamentário republicado no Diário Oficial de Contas –





Tribunal de Contas Ano 12 n. 3019 divulgado em 26/06/2023, página 67 para manter o princípio da publicidade das contas públicas. A imagem da publicação no site e no Portal Transparência do município constam à fl. 5 doc. digital nº 207818/2023 e anexo ao processo das Contas de Governo.

Análise da defesa:

O Balanço Orçamentário enviado nas contas de Governo (doc. 60625//2023, pag. 63) apresenta o montante atualizado na coluna dotação inicial igual a R\$ 99.835.000,00 e na coluna Dotação Atualizada o montante de R\$ 117.923.279,42, inferior ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas enviadas no Sistema Aplic no montante de R\$ 117.948.279,42, sendo a diferença igual a R\$ 25.000,00.

Nesta oportunidade, a defesa informa que a diferença foi corrigida por meio da empresa de software que presta serviço para a prefeitura. O Balanço corrigido e as respectivas publicações constam fls. 04 a 05 doc. 207818. No site do município a publicação do Balanço Orçamentário está acompanhada das notas explicativas.

Com a correção do balanço e publicações correspondentes, considera-se sanado este item.

Situação da análise: SANADO

2) DA05 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_05. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

2.1) *Ausência de repasse ao RPPS das Contribuições Previdenciárias dos Patronal, no valor de R\$ 7.200,65, relativos aos meses de setembro, outubro e novembro/2022, conforme demonstrado no item 6.4.1.1. deste relatório.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Declaração de Veracidade enviado pelo jurisdicionado (RPPS) no Sistema Aplic - Apêndice C.

Manifestação da defesa:

Foi apresentada defesa em conjunto com o achado nº 03.

A defesa discorda do apontamento e afirma a totalidade das contribuições previdências patronais e segurados foram devidamente repassadas ao regime próprio de previdência.

Seguidamente informa que “uma pequena parte dos valores referentes aos meses de setembro, outubro e novembro de 2022 das contribuições patronal, segurados e suplementar deste Poder Executivo foram quitadas apenas no mês de fevereiro de 2023 com acréscimos das devidas multas e juros.”

Demonstra os dados extraídos da Declaração de Veracidade (Contribuições Previdenciárias) do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Paranaíta, constante no doc. 03 anexo a defesa (fls. 22 a 27 doc. nº 207818/2023).

Os valores demonstrados pela defesa confere com o total devido apontado por este Tribunal de R\$ 11.532,78, que acrescidos das multas e juros ocasionados pelo atraso do repasse igual a R\$ 228,49, totaliza o montante de R\$ 11.761,27 pagos pelo Poder Executivo. Para comprovar os pagamentos a defesa anexa imagem do extrato bancário da Caixa Econômica Federal, em destaque os dias que foram efetuados os repasses (dias 13, 14 e 15 de fevereiro de 2023) e anexa o doc. 04 (fls. 30 e 31 doc. nº 207818/2023).

O gestor informa que “a equipe técnica de RH desta prefeitura justificou que houve falha sistêmica na geração das folhas competência setembro, outubro e novembro, sendo que dois servidores efetivos foram calculados





sem as devidas contribuições previdenciárias, onerando no ocorrido em tela. Destaca-se ainda, que as multas e juros geradas pelo atraso de pagamento dos valores supracitados foram ressarcidos aos cofres públicos pela empresa responsável do software que gerou com a irregularidade da data de hoje", conforme se faz prova no doc. 05 (fls. 33 e 34 doc. nº 207818/2023).

Análise da defesa:

Oportuno ressaltar que os valores apurados por esta equipe técnica foram com base na Declaração de Veracidade enviado pelo Regime Próprio de Previdência por meio do Sistema Aplic, conforme Apêndice C do relatório Preliminar.

A existência de valores das contribuições não recolhidas em 2022 é fato confirmado pela defesa por meio dos comprovantes de recolhimento ocorridos em fevereiro de 2023 acrescidos de juros e multas.

Após análise das justificativas e os documentos apresentados, restou comprovado que os valores devidos em 2023 foram recolhidos em fevereiro de 2023.

Como a defesa apresentou defesa em conjunto, faremos comparação dos valores apurados por esta equipe técnica, com os totais apresentados pela defesa e respectivos comprovantes.

- Valores demonstrados Relatório Preliminar fls. 43 a 44 doc. 196881/2023.

Contribuições Previdenciárias Patronal = R\$ 7.200,65

Contribuições Previdenciárias Segurados = R\$ 4.332,13

Total = R\$ 11.532,78

- Valores demonstrados Defesa no quadro à fl. 7 doc. 207848/2023.

Valor Devido (Cont. Prev. Segurados, Patronal e Suplementar) = R\$ 11.532,78

Juros e multas = R\$ 228,49

Total Pago = R\$ 11.761,27

O total de R\$ 11.532,78 foi creditado no Banco Caixa Econômica - Cliente PREVPAR nos dias 13, 14 e 15 de fevereiro 2023, conforme doc. 30 e 31 doc. nº 207818/2023.

Os documentos enviados pela defesa comprovam que os valores devidos foram recolhidos aos cofres da previdência própria, em 2023, regularizando os valores pendentes de 2022.

Pelo exposto, consideramos sanado este apontamento.

Situação da análise: SANADO

3) DA07 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_07. Não- recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto- Lei nº 2.848/1940).

3.1) *Ausência de repasse ao RPPS das Contribuições Previdenciárias dos Segurados, no valor de R\$ 4.332,13, relativos aos meses de setembro, outubro e novembro/2022, conforme demonstrado no item 6.4.1.1 deste relatório.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):





Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias enviadas no Sistema APlic - Apêndice C.

Manifestação da defesa:

O gestor apresentou defesa para este apontamento em conjunto com o achado 02.
As justificativas foram elencadas no achado 02.

Análise da defesa:

Os valores devidos das contribuições previdenciárias dos segurados em 2022 de R\$ 4.332,13 acrescidos dos juros e multas foram pagos em fevereiro 2023, conforme informações e comprovantes trazidos pela defesa e análise desta equipe técnica no achado n. 02.

Os valores creditados no Banco Caixa Econômica - Cliente PREVPAR no total de R\$ 11.761,27 referem-se a parte segurado e patronal, ocorridos nos dias 13, 14 e 15 de fevereiro 2023 conforme doc. 30 e 31 doc. nº 207818/2023.

Pelo exposto, consideramos sanado este apontamento.

Situação da análise: SANADO

4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) *Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 877.150,76 nas Fontes 500, 633 e 759. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

Evidência de Auditoria (Situação Encontrada):

Conforme disposto no Quadro 1.3 do presente relatório, os créditos abertos com recursos inexistentes foram nas seguintes fontes e valores:

Fonte 500 - Recursos não vinculados a impostos - R\$ 761.856,86;

Fonte 633 - Transferências de Municípios referente a convênios vinculados a Saúde - R\$ 85.293,90;

Fonte 759 - Recursos Vinculados a Fundos - R\$ 30.000,00.

Manifestação da defesa:

A defesa reconhece que houve “a infeliz falha na abertura de créditos citados”.

Afirma que em todos os créditos abertos, restaram saldos no orçamento e não foram utilizados para fins de confecção de despesa. Portanto, não ocasionaram o desequilíbrio das contas públicas deste município no exercício de 2022.

Enfatiza o Gestor que “tais falhas não concomitaram com a ausência gestão eficaz frente aos recursos públicos deste município, conforme pode ser constatado em análise do Balanço Patrimonial desta prefeitura no quadro de superávit”. Afirma que todas as fontes de recursos encerraram superavitárias, inclusive as citadas fontes no processo respeitando os princípios que norteiam o orçamento público, em especial o princípio do Equilíbrio. A imagem do quadro de superávit 2022, trazida pelo gestor consta à fl. 9 do doc. 207818/2023.

Insiste a defesa que “a falha cometida por esta equipe técnica na abertura dos créditos adicionais não comprometeu o equilíbrio das contas públicas, demonstramos abaixo o Demonstrativo Das Despesas Orçamentárias





Por Dotação no período de 01/01/2022 a 31/12/2022, onde consta que ao final do exercício de 2022 restaram saldos nas referidas fontes de recursos acima dos créditos abertos com recursos inexistentes de excesso". A imagem do demonstrativo consta às fls. 10 e 11 do doc. doc. 207818/2023 e anexo (doc. 06) fls. 35 a 153 doc. nº 207818/2023.

Afirma que "a irregularidade apontada pela competente equipe técnica, se caracteriza em derradeira e última hipótese de falha eminentemente de cunho técnico/ formal e que não prejudicou a finanças da gestão municipal, não se constituindo em situação que possa comprometer as Contas de Governo do Exercício de 2022.

Análise da defesa:

O gestor confirmou abertura de créditos adicionais tendo como fonte excesso de arrecadação sem recursos suficientes.

Quanto a afirmativa da defesa de que em todos os créditos abertos restaram saldos no orçamento e não foram utilizados para fins de confecção de despesas, não procede, uma vez que o demonstrativo traz a Movimentação Orçamentária por Dotação e o Resumo das Fontes de Recursos, ambos demonstrativos não trazem informações sobre a arrecadação dos recursos financeiros em cada fonte (excesso de arrecadação nas fontes 500, 633 e 759). O demonstrativo consta anexo às fls. 35 a 153 doc. nº 207818/2023.

Quanto a afirmativa da defesa de que em todos os créditos abertos restaram saldos no orçamento e não foram utilizados para fins de confecção de despesas, de fato pode ser observado no Resumo das Fontes de Recursos, anexado pela defesa às fls. 151 a 153 doc. nº 207818/2023. Entretanto, o saldo orçamentário nas fontes em questão só corrobora a afirmativa da defesa de que as suplementações orçamentárias foram efetivadas e não foram utilizadas e demonstra ainda, que não houve acompanhamento simultâneo na execução **orçamentária e financeira da prefeitura**, ou seja, não havia controle dos saldos positivos acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando a tendência do exercício, como orienta a Lei Federal nº 4320/64.

O Demonstrativo das Despesas Orçamentárias por Dotação, enviado pela defesa às fls. 35 a 150 doc. digital nº 207818/2023 apenas demonstra saldo orçamentário em cada dotação, mas não traz informação sobre a arrecadação dos **recursos financeiros** em cada fonte (excesso de arrecadação nas fontes 500, 633 e 759), objeto deste achado.

Quanto ao entendimento da defesa que tais falhas não comprometeram a gestão eficaz frente aos recursos públicos em razão do superávit financeiro apurado no final de 2022, não se sustenta, pois o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2022, serve de fonte para abertura de créditos adicionais no exercício seguinte, 2023, nos termos do art. 43 da Lei 4.320/64. Portanto, o superávit não serve base ou de atenuante para este achado.

Pelo exposto, as justificativas apresentadas não sanam este achado.

Situação da análise: MANTIDO

3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Apresente a seguinte recomendação ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

- Que sejam abertos créditos adicionais com recursos existentes de excesso de arrecadação. Tópico 3.1.3.1 do Relatório Preliminar e Achado nº 04 - Defesa.





- Que aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize as metas com as peças de planejamento. Tópico 7.1 do Relatório Preliminar;

4. CONCLUSÃO

Após análise da defesa e documentos encaminhados pelo responsável, acerca das impropriedades elencadas no Relatório Preliminar referente as contas de Governo da Prefeitura Municipal de Paranaíta-MT, no exercício de 2022, pode-se concluir que:

4.1. RESULTADO DA ANÁLISE

OSMAR ANTONIO MOREIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

1) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) SANADO

2) DA05 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_05. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

2.1) SANADO

3) DA07 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_07. Não- recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto- Lei nº 2.848/1940).

3.1) SANADO

4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) *Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 877.150,76 nas Fontes 500, 633 e 759. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-2999

E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Em Cuiabá-MT, 15 de Agosto de 2023.

MARIA DAS DORES SILVA MODESTO
AUDITOR PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA

